



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1630905 - SP
(2019/0359347-2)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : AGUA BRANCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA
ADVOGADOS : ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS - SP268853
 MARIA PAULA ROSSETTI BORGES - SP289850
 CAROLINA DINIZ PAES - SP312604
AGRAVADO : ANDERSON RIBEIRO PROENCA
ADVOGADO : CLAUDINEI DOS SANTOS MICHELAN - SP123248

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. ADMISSIBILIDADE DO RESP. PRECLUSÃO PRO JUDICATO. INOCORRÊNCIA.

1. É intempestivo o recurso especial que é interposto fora do prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do acórdão recorrido.
2. O art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.
3. Não há preclusão pro judicato no tocante à análise dos requisitos de admissibilidade do recurso especial, os quais podem ser reexaminados pelo relator no STJ. Precedentes.
4. Agravo interno nos embargos de declaração no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 31 de agosto de 2020.

NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1630905 - SP
(2019/0359347-2)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : AGUA BRANCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA
ADVOGADOS : ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS - SP268853
 MARIA PAULA ROSSETTI BORGES - SP289850
 CAROLINA DINIZ PAES - SP312604
AGRAVADO : ANDERSON RIBEIRO PROENCA
ADVOGADO : CLAUDINEI DOS SANTOS MICHELAN - SP123248

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. ADMISSIBILIDADE DO RESP. PRECLUSÃO PRO JUDICATO. INOCORRÊNCIA.

1. É intempestivo o recurso especial que é interposto fora do prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do acórdão recorrido.
2. O art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.
3. Não há preclusão pro judicato no tocante à análise dos requisitos de admissibilidade do recurso especial, os quais podem ser reexaminados pelo relator no STJ. Precedentes.
4. Agravo interno nos embargos de declaração no agravo em recurso especial não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por ÁGUA BRANCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA contra decisão unipessoal da Presidência do STJ que não conheceu do recurso especial (e-STJ fls. 245/246), em virtude do reconhecimento da intempestividade.

Em suas razões, a agravante defende a tempestividade de seu recurso especial. Sustenta que a discussão da intempestividade foi devidamente superada

por decisão da Presidência do STJ após comprovação da ocorrência de feriado local.

Por fim, invoca a modulação dos efeitos, ocorrida na decisão do REsp 1.813.684/SP, que permitiu a comprovação posterior do feriado nos recursos já interpostos.

VOTO

A decisão agravada da Presidência do STJ não conheceu do recurso especial do agravante ante a sua intempestividade.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Mediante análise do recurso de ÁGUA BRANCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA, verifica-se que a parte Recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 25/06/2019, sendo o recurso especial interposto somente em 17/07/2019.

Conforme ressalvado na decisão agravada, nos termos do art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.

A ocorrência de feriado local, paralisação ou interrupção do expediente forense deve ser comprovada no ato de interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa.

Ao contrário do alegado pela agravante, a possibilidade de comprovação posterior de feriado local ocorrerá apenas nas situações referentes à "segunda-feira de carnaval", o que não é a hipótese dos autos; e, desde que o recurso tenha sido interposto antes da publicação do REsp 1.813.684/SP (Corte Especial), a qual ocorreu em 18/11/2019. Nesse sentido: QO no REsp 1.813.684/SP, Corte Especial, DJe 28/02/2020.

Por fim, ressalta-se que não há preclusão pro judicato no tocante à análise dos requisitos de admissibilidade do recurso especial, os quais podem ser

reexaminados pelo relator no STJ. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.432.545/PR, 3ª Turma, DJe de 05/04/2016; e AgRg nos EDcl no REsp 1.175.564/SP, 4ª Turma, DJe de 17/11/2015.

Assim, deixando o agravante de comprovar a ocorrência de feriado local quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do recurso.

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao agravo interno nos embargos de declaração no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 1.630.905 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2019/0359347-2

Número de Origem:

10002243620198260201 1000224-36.2019.8.26.0201

Sessão Virtual de 25/08/2020 a 31/08/2020

Relator do AgInt nos EDcl

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AGUA BRANCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

ADVOGADOS : ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS - SP268853

MARIA PAULA ROSSETTI BORGES - SP289850

CAROLINA DINIZ PAES - SP312604

AGRAVADO : ANDERSON RIBEIRO PROENCA

ADVOGADO : CLAUDINEI DOS SANTOS MICHELAN - SP123248

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : AGUA BRANCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LIMITADA

ADVOGADOS : ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS - SP268853

MARIA PAULA ROSSETTI BORGES - SP289850

CAROLINA DINIZ PAES - SP312604

AGRAVADO : ANDERSON RIBEIRO PROENCA

ADVOGADO : CLAUDINEI DOS SANTOS MICHELAN - SP123248

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 31 de agosto de 2020